AS CRIANÇAS MIGRANTES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO: LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS (2008-2021)

ANA CAROLINA DOS SANTOS MARQUES

Resumo
O objetivo deste trabalho foi considerar, estudar e analisar a legislação e os documentos do Poder Público sobre o acesso, a inclusão, a permanência e as condições das crianças migrantes, documentadas ou indocumentadas, nas escolas municipais da cidade de São Paulo, no período de 2008 a 2021. A metodologia de pesquisa foi a bibliográfica e documental, com a leitura e a releitura das fontes (legislação nacional, internacional e municipal paulistana, disponibilizada nos sites das instituições) e analisadas sob os conceitos bourdieusianos de atopos e de habitus. Houve conquistas nos campos jurídicos e legislativos intermediadas pelos migrantes e pela sociedade civil organizada para que a escola e a política educacional na cidade de São Paulo incluíssem no currículo, nos demais documentos e procedimentos escolares os migrantes e o seu habitus cultural, linguístico e familiar.
Palavras-chave: Crianças migrantes. Escola. Legislação. Cidade de São Paulo
Abstract

This study aimed to examine, analyze, and assess the legislation and public authority documents regarding the access, inclusion, permanence, and conditions of migrant children, both documented and undocumented, in municipal schools in the city of São Paulo between 2008 and 2021. The research employed a bibliographic and documentary methodology, which involved reading and re-reading various sources, including national, international, and municipal legislation from São Paulo, available on institutional websites. These materials were analyzed using Bourdieu's concepts of atopos and habitus. The findings highlight legal and legislative advancements, facilitated by migrants and organized civil society, that led to the inclusion of migrant students and their cultural, linguistic, and familial habitus in the curriculum, as well as in other documents and school procedures, within the educational policies of São Paulo.

Keywords: Migrant children. School. Legislation. City of São Paulo.

Introdução

Nas últimas décadas, a cidade de São Paulo tem sido o destino mais procurado por migrantes no Brasil. Neste processo, as crianças também migram e necessitam de escola. De acordo com os dados do Nepo (2023), 9.755 migrantes efetivaram matrícula na educação básica na cidade de São Paulo, em 2010, dentre os quais, 5.087 eram crianças. Os números
impressionam porque em 2019, 17.787 migrantes se matricularam em alguma unidade escolar paulistana, e destes, 12.661 eram crianças.
O crescimento significativo do fluxo migratório ao município de São Paulo demandou um reordenamento da comunidade escolar reivindicado pelos novos habitantes. Sayad (1998), ao pesquisar sobre os paradoxos da alteridade diante do processo de migração, destaca que em determinado momento: “os imigrantes começaram a tomar o hábito de reivindicar, de forma extremada, poderíamos dizer, seu direito a uma existência plena e não mais apenas seus direitos parciais de trabalhadores imigrantes” (Sayad, 1998, p. 48), com o apoio de organizações civis em busca de visibilidade, efetivação de direitos e melhores condições de trabalho e de vida. Além disso, era solicitado que tanto os preceitos constitucionais fossem transformados em políticas públicas que atendessem às demandas específicas das suas condições nos diversos âmbitos da vida social.
A sociedade é constituída por campos relacionais de poder político, econômico, intelectual, artístico, jornalístico, literário, etc., que disputam e dialogam entre si (Bourdieu, 1989). No campo da educação, os autores que estudam o tema dos deslocamentos migratórios, seguem linhas teóricas específicas para justificarem os termos adotados e as

categorias analíticas utilizadas para se referirem às pessoas migrantes. Spigolon (2016) e Braga (2019) optam por utilizar o conceito sujeito migrante, que é uma forma de direcionar o protagonismo para o sujeito migrante e não aos Estados Nacionais. Norões (2018) utiliza a nomenclatura migrantes internacionais, e busca compreender quais obstáculos burocráticos enfrenta o sujeito que chega no Brasil a depender do seu status migratório, da sua origem, de sua classe social e do período histórico e político do momento do deslocamento. Peralva (2008) opta por utilizar migrações transnacionais para se referir ao fenômeno migratório contemporâneo, porque "a circulação migratória constrói relações multilocalizadas que atravessam as fronteiras dos Estados-nações. Esta circulação delineia um espaço social próprio que se sobrepõe a essas fronteiras, fazendo emergir território autônomos" (Peralva, 2008, p. 19). Freitas (2022, p. 83) adota o termo migrante estrangeiro como categoria descritiva, pois entende que “migrante é uma categoria que, na experiência do deslocamento humano, mostra que é necessário entender ambos os processos no que tem de específico e no que têm de comum”. Neste trabalho será adotada a expressão sujeitos migrantes - esta categoria compreende os demais termos que se referem aos protagonistas do deslocamento, como: imigrantes, refugiados, apátridas, solicitantes de asilo e de refúgio e residentes fronteiriços. Para Sayad (1998, p. 15), a imigração é um “fato social completo”, um “ponto de encontro de inúmeras disciplinas, história, geografia, demografia, economia, direito, sociologia, psicologia social”, sendo assim, este tema abrange uma complexidade própria, por dizer respeito às relações de diversidade cultural, mas também às profundas desigualdades sociais que se intensificam à medida que as políticas públicas não dão conta de acompanhar as mudanças do dia a dia da criança migrante e das suas condições escolares.

Segundo Bourdieu (1989, p. 50), as orientações dadas ao pesquisador é a que consiste em incitá-lo a ter em consideração, as condições de realização, os meios, as escolhas, a sua experiência social e educacional, a formação que recebeu, as possibilidades de acesso às informações, a documentos, às fontes, etc. A necessidade em realizar esta pesquisa se deu com o início da atuação de um dos autores como profissional da educação pelo Programa Aprender Sem Limites - oferecido em parceria com o Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), em uma escola de Educação Infantil da Rede Municipal, no extremo da Cidade de São Paulo. Durante essa experiência, para além de desenvolver as atividades a ele atribuídas, pode-se observar as personagens que compunham a comunidade escolar: profissionais da educação, equipe gestora, equipe de segurança, famílias e responsáveis e as crianças - principais protagonistas desse universo - sendo crianças, brincando, interagindo - ou não - em diferentes contextos e espaços dentro e fora da escola.

Imerso no espaço escolar e envolvido na rotina de intenso movimento, barulhos, risos, choros e brincadeiras - característico da educação infantil - e os silêncios e o isolamentos - característicos das crianças migrantes - o inquietavam e o espantavam. As mais pequenininhas pouco se comunicavam com os professores e com os colegas. Eram excluídas das brincadeiras e das interações coletivas. Como táticas de sobrevivência (Certeau, 2012), ficavam sozinhas, caladas e interagindo entre si, sem as considerações dos adultos e das demais crianças.

Este trabalho tem o objetivo de considerar, estudar e analisar a legislação e os documentos sobre o acesso, a inclusão, a permanência e as condições das crianças migrantes nas escolas municipais da cidade de São Paulo. Morais e Nascimento (2020) pontuam que o processo migratório é centrado nos adultos e que isso reflete na literatura e nas pesquisas acadêmicas. Para as autoras, as perspectivas das crianças geralmente são ignoradas. Foi necessário questionamentos a respeito das contradições relacionadas às classificações que marcam socialmente os sujeitos que buscam uma nova oportunidade de vida. Por que as crianças migrantes estrangeiras pouco aparecem como sujeitos de direitos em textos legais?; se a migração estrangeira é um fenômeno que trata da condição humana, por que são tantas as restrições impostas ao sujeito que se deslo-

ca, imigrante, refugiado, solicitante de asilo, apátrida? Este deve ser o primeiro elemento a ser observado quando recebemos alguém que chega? Neste sentido, Braga (2019, p. 19) compartilha suas considerações sobre ser necessário "adequarmos nossa linguagem a um projeto político de valorização da experiência migratória como potencializadora de projetos societários mais inclusivos." Pensando em tais projetos e considerando que a educação nas escolas públicas representa "um direito que abre caminhos para outros direitos" (Freitas, 2021, p. 250) e que os direitos produzem visibilidades e inclusões (Bourdieu, 1989), como as crianças migrantes estrangeiras são consideradas nos documentos educacionais do Poder Público?

Para a escolha do recorte temporal inicial foi considerada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008). Este documento expande a perspectiva do público atendido pela educação especial, à medida que conjectura uma escola que viabilize de fato que a diferença seja incluída nas práticas educativas. O ano de 2021, como recorte temporal final, foi escolhido para identificar o que foi produzido na última década. Constituem o corpus documental as legislações e documentos nacionais, internacionais e municipais paulistanos, disponibilizados nos sites das instituições. Para os procedimentos de pesquisas utilizou-se a metodologia bibliográfica e documental como instrumento para buscar os dados e as informações. O processo de coletas se deu em leitura e releitura das fontes, analisadas sob os conceitos atopos, do migrante estrangeiro sem lugar, deslocado, inclassificável (Bourdieu, 2001) e habitus como o mundo social representado ou o espaço dos estilos de vida, presentes nas distinções, nos costumes, nos símbolos, nas indumentárias, nas culinárias, na religião, na decoração, no falar, no dançar, no andar, etc. (Idem, 2013).

O artigo está organizado em três seções, as considerações finais e as referências. A primeira sessão, Os migrantes na legislação, apresenta e trata dos migrantes nos documentos Estatuto do Estrangeiro, Lei do Imigrante, Constituição Federal do Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente. A segunda, A criança migrante na legislação educacional e de proteção integral, apresenta a interferência da legislação nacional e internacional e demais documentos do Poder Público nas representações da sociedade sobre as crianças migrantes e a terceira, Orientações pedagógicas, os povos e as crianças migrantes e o Currículo da Cidade de São Paulo, trata e analisa o Currículo da Cidade: Povos Migrantes: orientações pedagógicas, dedicado aos migrantes nas escolas municipais da cidade de São Paulo, em alinhamento com a legislação e os documentos.

Os migrantes na legislação

Movimentar-se de um lugar a outro é peculiar da condição humana, buscando oportunidades de vida, livrando-se de desastres climáticos, de consequências de guerras, de crises políticas, institucionais ou perseguições ideológicas, de forma voluntária, subsidiada ou forçada. Segundo Certeau (2012), uma das táticas de sobrevivência nestas condições é buscar novos lugares para sua hospitalidade.

A população brasileira foi constituída com interferência dos fluxos migratórios, atrelada aos anseios e necessidades de cada período histórico, social, econômico e político. Da chegada dos colonizadores portugueses à diáspora forçada dos povos do continente Africano que, além do sequestro de suas terras, vidas, culturas e sonhos, carregaram consigo a condição de escravizados em território brasileiro; da imigração europeia subsidiada pelo Estado e alicerçada por uma política eugenista que visava o embranquecimento da nação; das tantas vítimas de desastres naturais, de crises econômicas, institucionais - de silenciosas e declaradas guerras - mas que puderam lançar para o Brasil olhares esperançosos pela reconstituição da vida, da dignidade e de novos sonhos.

De acordo com a Acnur (s/d), o Brasil foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1960. E esta ação demonstrou que já existia por parte do Estado Brasileiro, uma atenção para a temática do Refúgio. Vale refletir se a intenção dessa movimen-

tação estava fundamentada na busca pela proteção das pessoas migrantes estrangeiras ou para controle em relação à segurança nacional.

A nação brasileira é um movimento de lutas, de conquistas e de retrocessos. As estratégias "do lugar do poder" exercido pelo Poder Público (Certeau, 2012, p. 93) e as táticas e as astúcias da Sociedade Civil organizada (Idem, p. 95) possibilitam ao Brasil avançar em conquistas no campo jurídico, nas perspectivas de Bourdieu (1989, p. 237): "o direito é a forma por excelência do discurso atuante, capaz, por sua própria força, de produzir efeitos. Não é demais dizer que ele faz o mundo social, mas com a condição de não se esquecer que ele é feito por este".

Em 1980, é publicado o Estatuto do Estrangeiro (Brasil, 1980) - revogado pela Lei do Imigrante, 13.445/2017 (Brasil, 2017) e, apesar de expressar em seu artigo 95 que "residentes no brasil e demais brasileiros gozam dos mesmos direitos", concebia o estrangeiro como sujeito predominantemente trabalhador. Os vistos permanentes eram cedidos a quem pudesse propiciar ao Estado Nacional mão-de-obra especializada. Além disso, os vistos não eram fornecidos a menores desacompanhados, mas os dados sobre migração denotam, que muitas vezes, crianças e jovens chegavam ao destino sem seus pais ou responsáveis legais. Nestes casos, o acesso de crianças e adolescentes aos serviços públicos considerados essenciais, como os de assistência social, saúde, moradia e educação.

Nesta perspectiva, para Sayad (1998), o imigrante é um trabalhador definido e tratado como provisório, que tem sua qualidade de pessoa subordinada à condição de imigrante. O trabalho o faz nascer, existir, morrer e ainda "decreta sua negação ou o empurra para o não-ser" (Sayad, 1998, p. 56). Esta imagem do sujeito migrante trabalhador - visto como alguém em trânsito, que não precisa de políticas públicas, que está aqui de passagem - ainda é encontrada no pensamento da população brasileira, sobretudo quando se trata de migrantes pobres e racializados. Nesses casos, os próprios sujeitos migrantes percebem o papel social a eles determinado, carregando o que Elias e Scotson (2000) chamam de "exclusão e estigma dos outsiders pelo grupo estabelecido" (p. 22).

Nos campos político e jurídico, o cenário era de Movimentos e Convenções Internacionais para Progresso da Humanidade e também de redemocratização do Estado Brasileiro, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegurou como Direito Fundamental que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988).

O artigo 6º da Carta Magna declara como direitos sociais: "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância" (Brasil, 1988). Esses direitos foram reforçados pelo artigo 205, ao dizer que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", apresentando que o "ensino será ministrado tendo como princípio a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Brasil, 1988).

Tais dispositivos indicam que a nossa Constituição - que se baseou em princípios que prezam pela dignidade da pessoa humana, convenções, acordos e declarações internacionais ratificadas pelo Brasil - construiu um ideal de sociedade com direitos fundamentais e sociais amparados em políticas de proteção à vida, à infância e igualdade, sem discriminação de nenhuma natureza, ao acesso e permanência à educação e à escola.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) foi sancionado e elaboraram-se pontos significativos para a proteção da infância - que passou a ser acompanhada pelo adjetivo "integral". Em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança, publicada em 1989 pela Unicef e que chama a atenção para a necessidade de os Estados tomarem para si a responsabilidade de proteção às que se encontram em condição de refúgio, adotando medidas adequadas para que essas crianças possam usufruir de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente declarou que os direitos a que se refere:

aplicam-se a todas as crianças e adolescen-

tes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 1990).

O direito resolve conflitos e estabelece os direitos, adotando, conforme Bourdieu (1989, p. 229) "um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física e às formas elementares da violência simbólica." É necessário observar que a maneira pela qual homens, mulheres, crianças e idosos entram e são recebidos no território nacional é tratada pela legislação Brasileira. A situação de refúgio tem um estatuto próprio, que define como Refugiado o indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

As políticas migratórias e os marcos regulatórios concebidos a partir da segunda metade do século XX baseiam-se em uma política brasileira de segurança nacional. A Lei do Imigrante (Brasil, 2017) considera os migrantes, sendo um avanço no campo dos direitos humanos.

A criança migrante na legislação educacional e de proteção integral

Bourdieu (2008) analisa as estratégias neoliberais para excluírem os movimentos sociais como interventores políticos e sociais. Na cidade de São Paulo, muitos foram - e são - os movimentos, entidades, ONGs, igrejas, grupos de pesquisa, etc., que resistem e apoiam a população migrante estrangeira, prestando assessoria jurídica na regularização documental, assistência social e médica, com orientações sobre educação, moradia e outros serviços para manutenção da dignidade humana. Essas organizações da sociedade civil fazem um trabalho de forma mais célere do que o trabalho feito por órgãos do Estado. Além disso, contribuem para que as demandas da população sejam mapeadas nas diferentes áreas do conhecimento e assim, esse acúmulo se torne políticas públicas.

A legislação é um instrumento de reconhecimento dos direitos e de consideração dos vulneráveis. Sem a escola e os documentos escolares, estes sujeitos são desprovidos de direitos, permanecendo nas condições de desclassificação e desvalorização. Segundo Bourdieu (2007, p. 142), estes são "designados como 'fracassados' e estão ameaçados de desclassificação por não possuírem os diplomas formalmente exigidos dos membros que usufruem de plenos direitos", sendo "as principais vítimas da desvalorização dos diplomas quando, desprovidos deles, entram no mercado de trabalho" (Idem, 2007, p. 127).

Em âmbito nacional, esses avanços são notados de forma lenta e gradual. As personagens migrantes emergem dos documentos oficiais da educação. É necessário não perder de vista que os discursos que circulam nos documentos do campo da educação interferem na construção de como essas personagens serão vistas pela sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura "a igualdade de acesso e permanência na escola" (Brasil, 1990). O documento não considera a complexidade do tema da migração em sua relação com a diversidade cultural na escola. Segundo Bourdieu e Passeron (2015, p. 38), "para os indivíduos originários das camadas menos favorecidas, a escola permanece a única via de acesso à cultura, e isso em todos os níveis do ensino; portanto, ela seria a via real da democratização da cultura".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional também não se refere à temática da

migração de forma expressa, no entanto, em conformidade com o texto Constitucional, garante no artigo 3º, "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola", além de firmar compromisso com a diversidade étnico-racial e com o respeito à diversidade humana, nos incisos XII e XIII, respectivamente (Brasil, 1996).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI (Brasil, 2009) apresenta a sua Proposta Pedagógica com objetivo de construir novas formas de "sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa". O documento ressalta a necessidade das instituições de educação infantil se preparem em relação a tempo, espaço, organização de materiais para que as crianças se apropriem, de forma lúdica, das "contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América".

É possível notar que a DCNEI se refere de maneira genérica a respeito das identidades de povos historicamente apagados da história oficial, como por exemplo, utilizar o termo "diversidade" ao citar a importância da valorização dos povos afro-brasileiros. Em outro momento, apresenta a temática das crianças indígenas, sugerindo que práticas educativas aconteçam dentro da sala de aula, reafirmando a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças. Na questão das infâncias do campo, as propostas pedagógicas também são direcionadas para que os saberes e a produção de conhecimento dessa população sejam valorizados pela sociedade. Nota-se que a diversidade migratória não aparece integrada no currículo escolar e nos documentos oficiais da educação.

O Plano Nacional de Educação - PNE (Brasil, 2014) apesar de não trazer como meta as pautas referentes ao processo de inclusão do público migrante na sala de aula, trouxe como diretriz a erradicação de todas as formas de discriminação, evidenciando o comprometimento com as conquistas dos documentos anteriores.

A Resolução nº 10 (São Paulo, 1995) dispõe sobre a matrícula de aluno estrangeiro na Rede Estadual de Ensino demonstrando conformidade com os preceitos Constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o acesso de qualquer criança à escola pública e gratuita, de modo a impedir discriminação de qualquer natureza entre criança nacional e estrangeira - independentemente da nacionalidade e da situação documental. As escolas estaduais que ministram o ensino fundamental e médio deverão receber os pedidos de matrícula dos alunos, de acordo com o disposto nesta Resolução e a Direção da Escola deverá proceder à matrícula dos alunos sem qualquer discriminação, observando as mesmas normas regimentais que disciplinam a matrícula de alunos brasileiros nas escolas da rede estadual de ensino. A resolução também menciona a possibilidade de equivalência de estudos para os casos dos estudantes que já cursaram o ano letivo ou etapa da educação no seu país de origem ou em outro país durante o processo de deslocamento.

A expedição de certificação de conclusão de curso para todos os alunos também foi considerada uma conquista para a população migrante no campo da educação, porque possibilitou às crianças indocumentadas conseguirem acessar e permanecer na escola, ao concluírem o ano letivo ou uma etapa da educação básica. A escola não entregava certificado ou diploma alegando ausência de documentação do estudante. Com a Lei, cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis (Brasil, 1996).

A legislação resolve as condições de inferioridade e precariedade dos estudantes sem o certificado, sem o diploma, que têm um poder simbólico único e intransferível para os estudantes e os hierarquizam. Segundo Bourdieu (2007, p. 127), estes documentos "dão direito a ocupar posições sociais, além de reduzir os efeitos do isolamento, associados à existência de espaços sociais dotados de seus próprios princípios de hierarquização".

Os títulos escolares são uma distinção ao

portador porque elevam o capital cultural e escolar dos alunos. Tais documentos conferem a eles "um reconhecimento institucional, o certificado escolar permite, além disso, a comparação entre diplomados" (Idem, p. 87). O Conselho Municipal de Educação publicou o parecer nº 17 que tratava de assuntos do sistema municipal de ensino de São Paulo e assegurava a todas as crianças o direito à educação e aos documentos escolares, independentemente de sua situação legal. É dever do Estado matriculá-las, garantir-lhes o convívio educacional regular e, em caso de transferência, fornecer-lhes a documentação necessária e adequada à continuidade de estudos e, ao final do curso, conceder-lhes o respectivo histórico escolar e certificado de conclusão (CME, 2009).

Em 2016, a Secretaria Municipal de Educação publicou os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, que buscou combinar a escuta dos educadores das unidades educacionais da cidade de São Paulo com propostas que auxiliam a comunidade escolar na relação cuidado e educação. Ao apresentar as dimensões da qualidade da Educação Infantil, o documento esclarece que novas dimensões foram adotadas e justifica que "essa opção foi necessária para incluir questões que focalizassem as diversidades de gênero e de raça/etnia já apontados como necessários a partir de outras experiências" (SME, 2016, p. 9). Ao trazer considerações sobre a Educação Especial, o texto engloba questões de múltiplas infâncias, possibilidades de vivências, porque a educação infantil tem como objetivo, proporcionar um espaço apropriado para que as crianças tenham acesso às atividades e experiências, sem barreiras de qualquer natureza.

Enquanto leis, referenciais e outros textos eram publicados, seguiam em pauta reivindicações por parte de responsáveis, educadores, gestores e demais interessados, a respeito da adequação curricular para considerar a diversidade nas salas. Assim, a Política Municipal para a População Imigrante, que precedeu o Currículo da Cidade de São Paulo, instituída em 2016, teve como objetivo a promoção do respeito à diversidade e à interculturalidade.

Apesar de as Diretrizes dialogarem com os textos que abordam a temática, considera-se de suma importância que seja reiterado as determinações do artigo 3, divulgando informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis, estabelecendo parcerias com órgão e ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dar celeridade à emissão de documentos, promovendo, assim, sua participação nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais, apoiando grupos de migrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles e prevenindo permanentemente e oficiar às autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento (SME, 2016).

Em consonância com as diretrizes, o documento assegura a valorização da diversidade étnica e cultural e o atendimento qualificado, orientando ações administrativas do Poder Público que garantam para "todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade" (Idem, 2016). Pensar a escola como um espaço coletivo de interação e de divulgação de informações com material acessível, inclui a possibilidade de a comunicação com alunos e responsáveis se estabeleça em variados suportes e idiomas.

No ano de 2017, foi publicada a Base Nacional Curricular Comum (BNCC). A BNCC não menciona a categoria de crianças migrantes na Educação Infantil, apesar de ser um documento baseado na promoção da diversidade, no aumento de repertório, em experiências que aproximam realidade e sala de aula, evidenciando que "as crianças vivem inseridas em espaços e tempos de diferentes dimensões, em um mundo constituído de fenômenos naturais e socioculturais" (Brasil, 2017), levando-as a pensarem de forma crítica a respeito da pluralidade cultural, de tradições e costumes.

No que diz respeito ao Ensino Fundamental, apesar de a BNCC ter como premissa um currículo comum a todos os estudantes, apenas encontra-se no currículo de História, para o 3º ano, a temática de noção de espaço público e privado, considerando o migrante:
Identificar e comparar pontos de vista em relação a eventos significativos do local em que vive, aspectos relacionados a condições sociais e à presença de diferentes grupos sociais e culturais, com especial destaque para as culturas africanas, indígenas e de migrantes (Idem, 2017).

A Resolução nº 1 (Brasil, 2020) ao referir-se sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, tratou do tema avaliação. Vale pensar que o estudante migrante se encontra num estado constante de mudanças expressivas e que ingressa num sistema escolar que adota sistemas de avaliação e rendimentos para a educação básica que muitas vezes não contempla a diversidade com toda a sua complexidade. Por conta disso, a aludida resolução determina que:
Art. 5º As avaliações de equivalência e classificação devem considerar a trajetória do estudante, sua língua e cultura, e favorecer o seu acolhimento.
Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes:
I - não discriminação;
II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia;
III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;
IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;
V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros;
VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção àqueles que tiveram pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa (Brasil, 2020).

Apesar de significativos avanços no campo da educação, nota-se que não havia nenhum documento legal, currículo, referencial no campo da educação que dialogasse diretamente com os educadores, gestores e com toda a comunidade escolar sobre a complexidade que existe no acolhimento, interação e cuidados com os estudantes migrantes.

Orientações pedagógicas, os povos migrantes, as crianças e o Currículo da Cidade de São Paulo

A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo publicou o documento Currículo da Cidade: Povos Migrantes: orientações pedagógicas (SME, 2023), considerado o primeiro currículo alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, cuja concepção de educação inclusiva abrange o acesso, qualidade e relevância da educação para a população migrante, refugiada, deslocada e inclassificável, que, em perspectivas bourdieusianas, estes reconhecimentos e considerações institucionais produzem efeitos e direitos (Bourdieu, 1989).
O Currículo da Cidade: Povos Migrantes: orientações pedagógicas é organizado em quatro partes que consideram a tríade, equidade, educação integral e educação inclusiva, que tem no ato de migrar um direito humano fundamental. O primeiro capítulo apresenta o conceito de migração, o direito ao movimento, e também celebra a conquista da educação escolar em São Paulo pela população migrante, visto que foram anos de intensas discussões, lutas e manifestações para que leis e políticas públicas fossem elaboradas e efetivadas. Este capítulo apresenta a complexidade e a particularidade do processo migratório, utilizando excertos das perspectivas de pessoas migrantes. Nesses trechos, são nomeadas emoções e sentimentos que a pessoa (ou famílias inteiras) sente no processo de deslocamento, como saudades, sonhos, expectativas e, por vezes, marcas de violências físicas, simbólicas e psicológicas.
Em diálogo com profissionais da educação, o documento discorre sobre as políticas migratórias e seus projetos, apresenta defini-

ções nas formas de migrar, como nos casos de deslocamentos forçados, situação em que a migração não é realizada por vontade própria, mas por necessidade. Nesta modalidade, são englobadas as pessoas em situação de refúgio ou solicitantes, deslocadas internas e apátridas.

O documento reconhece a complexidade do papel das crianças no processo migratório, que poucas vezes apareceram nos demais documentos. Há o alerta que não pode ser

invisibilizado, é o caso das crianças e jovens que passam tanto pelo trajeto quanto por todo o processo migratório sem a companhia dos pais ou responsáveis que podem ser chamadas de crianças separadas e crianças desacompanhadas.

Um aspecto burocrático do processo migratório é a situação dos sujeitos que não se enquadram em nenhuma modalidade migratória mencionada, e que têm dificuldades de receber os documentos que atestem sua condição, bem como, de acessar direitos por serem pessoas indocumentadas.

O Currículo questiona quais valores embasam os critérios adotados para que o Estado permita a entrada e permanência em nossas fronteiras; o acesso a bens e serviços fundamentais para a dignidade da pessoa humana; a diferença de tratamento e de imposição de barreiras a situações específicas. Ademais, interroga “quem se beneficia” com este estado constante de vulnerabilidade social em que se encontram as populações migrantes? Por fim, declara que a perspectiva adotada "é a da garantia de direitos humanos a todas e todos", mostrando alinhamento com toda a documentação legal nacional e internacional.

O segundo capítulo faz uma síntese do perfil migratório na Cidade de São Paulo e na Rede Municipal de Ensino, versando sobre as nacionalidades com crescimento mais expressivo e com maior representatividade quanto ao número de matrículas, bem como, na respectiva distribuição pelas Diretorias Regionais e por modalidades de ensino. As diretorias de educação com o maior número de crianças migrantes matriculadas é a DRE Penha, seguida de Jaçanã/Tremembé e Pirituba/Jaraguá. Outro dado relevante para pensarmos na complexidade da inserção do sujeito migrante na sociedade, é o de que "as matrículas de migrantes se distribuem desigualmente entre as modalidades de ensino: a maior parte das e dos estudantes está matriculada nas EMEIs, seguida dos CEIs" (SME, 2023, p. 44).

Segundo Bourdieu e Passeron (2011), o habitus linguístico e os demais adquiridos na família estão no princípio da recepção, da assimilação e das estruturações das experiências escolares. Ao dialogar sobre a valorização da diversidade, o documento afirma que um primeiro passo é identificar a origem dos estudantes, das suas famílias, buscando entendimento de qual cenário elas estão inseridas no momento. Esta primeira pergunta, quase como uma sondagem, permite que a escola proponha atividades e práticas que dialoguem com a bagagem cultural do estudante. Essas práticas envolvem leituras individuais e coletivas, brincadeiras, danças, resgate da alimentação no processo pedagógico, filmes, placas sinalizando os espaços em idiomas diversos para que a barreira linguística entre nacionais e migrantes seja cada vez menor. A “língua nos traz o sentimento de pertencimento" (SME, 2021, p. 50) e que, diante das mudanças tão radicais decorrentes do processo migratório

estrangeiro, manter a língua do país materno é uma forma de estar em casa (mesmo que esse novo lar seja em um novo país, com outra cultura, clima, língua, etc.). O alerta é para que os educadores considerem essas informações quando dialogarem com os pais e responsáveis dos alunos matriculados, ou com os próprios alunos e, no caso de jovens e adultos, desenvolvam uma escuta ativa e estabeleçam com seus alunos novas formas de interações e cuidados.

Este capítulo também trata a Educação Especial em Intersecção ao Acolhimento das Populações Migrantes e apresenta os serviços de Educação Especial oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, como os: Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs; Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs; Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAAEs; Instituições Conveniadas de Educação Especial; Escolas

Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs; Unidades Polo de Educação Bilíngue; Auxiliares de Vida Escolar e Estagiários que cursam licenciatura, incluindo as equipes multidisciplinares em cada um dos territórios (SME, 2021, p. 59).

O capítulo é finalizado reiterando que a matrícula dos migrantes na educação escolar é um direito que deve ser assegurado para pessoas documentadas ou não. Também ressalta como responsabilidade da escola e de seus agentes a difusão de formulários, recados e demais informes devidamente traduzidos. Para incentivar esta prática, o currículo apresenta exemplos e modelos nos idiomas falados pela maioria dos estudantes matriculados na rede. Lembrando que os responsáveis pela unidade escolar precisam estar atentos ao público daquela comunidade escolar e à variedade de línguas faladas pelos estudantes para que a escola se adeque às necessidades dos estudantes.

Outro comportamento frequente entre alunos mencionado pelo documento, é a formação de grupos específicos de crianças - que se fecham em grupos entre semelhantes para evitarem agressões vindas de outros estudantes. Observando criticamente o papel da equipe gestora, das professoras e professores e demais personagens da comunidade escolar para que a diversidade não se torne uma categoria que intensifica a desigualdade. Considerando como as práticas educativas, comprometidas com a perspectiva inclusiva, o documento harmoniza com Maher (2007), que defende que a cultura é um processo ativo de construção de significados que pode ser coletivamente refletida e ressignificada.

A proposta das Orientações Pedagógicas de inserir falas de alunos, professores e coordenadores pedagógicos em blocos chamados Fala, escola! surpreende, porque trata de temas urgentes, sempre trazendo a fala de alguma personagem inserida na realidade da qual trata o currículo.

Este capítulo trata também do papel condutor da gestão no funcionamento das unidades escolares e traz contribuições de gestoras da rede municipal como Luciana Pinheiro Norberto que incentiva uma boa formação de gestores e Cristiane Teixeira Magen conclui que a formação continuada proporciona a apropriação de elementos conceituais. Também apresenta a experiência da Coordenadora Pedagógica (CP) da EMEI Dona Ana Rosa Araújo, que mapeou todos os estudantes migrantes da unidade escolar, sistematizou os dados relacionados à origem das famílias e compartilhou com as educadoras no decorrer das reuniões pedagógicas que ocorrem semanalmente. Segundo a CP, os dados contribuíram para sensibilizar e para a tomada de ações estruturadas para atender o público específico.

O quarto capítulo ressalta a importância das parcerias para que os conceitos, reflexões e práticas sejam articulados com ações integradas e com potencial de expansão, porque parte da premissa de que o trabalho coletivo proporciona momentos de diálogo entre pessoas com diferentes origens, experiências e pontos de vista. Este momento de escuta é indispensável para que sejam encontradas soluções adequadas para as demandas que surgirem.

O texto apresenta o papel do CRAI - Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes, que oferece atendimento especializado em idiomas variados e afirma que:

Nesse aspecto, a intersetorialidade é imperativa: a articulação entre diferentes secretarias municipais e/ou seus respectivos serviços de forma a buscar soluções conjuntas e com responsabilidades compartilhadas é fundamental. A iniciativa pode vir de qualquer lado, inclusive da escola que tem um papel importante na aproximação com as famílias migrantes, sendo por vezes o único ou o primeiro serviço público acessado pelas famílias (SME, 2021, p. 144).

A relação das escolas com ONGs e demais Centros de Atendimentos ao migrante é essencial porque há demandas que fogem ao escopo pedagógico. Essa intersetorialidade permite que as percepções sobre crianças, jovens, adultos e idosos migrantes sejam relacionadas e colaborem para que a voz, a imagem, os medos, os sonhos, dificuldades, gostos, preferências e anseios das crianças sejam ouvidos, percebidos e considerados nos documentos e políticas públicas, poden-

do ser discutidos em sala de reuniões com professores, jornadas pedagógicas, em reuniões de pais e que os diálogos possam ser integrados em práticas educativas efetivamente inclusivas.
Vale ressaltar que os quatro capítulos do currículo são acompanhados por subitens que apresentam conceitos, reflexão sobre as diferentes maneiras de existir e viver em sociedade. Além disso, expõe testemunhos de pessoas que já passaram pelo processo migratório, que estão matriculadas ou já concluíram os estudos - contemplando a perspectiva de crianças e de adultos, propondo atividades coletivas para prática do movimento e para que as pessoas possam experimentar novas óticas e indica obras de literatura e demais referências de leitura,

sites, vídeos, documentários e filmes sobre a temática migratória. Todos centralizados no sujeito migrante.

Considerações finais

Este trabalho pôs em jogo as coisas teóricas (Bourdieu, 1989) ao estudar e analisar a temática migratória pensada, refletida e considerada no e fora do ambiente escolar, referenciado na legislação e demais documentos, reconhecendo a escola como um espaço de encontro entre diferentes entendendo que este espaço não é neutro e imparcial, sendo um campo em diálogo com outros campos, o jurídico, o político, o econômico, o intelectual, o familiar, o educacional, etc.
Ao desvelar as fundamentações legais e teóricas notam-se avanços das políticas públicas perante o aumento do fluxo migratório e da diversidade cultural na escola. Cumpre salientar que o chão da escola é cenário de tantas outras histórias e dificuldades que escapam da abrangência do documento, sendo necessária a elaboração coletiva, lutando pelo acesso e dando visibilidade às pautas e demandas inclusivas. Coletivamente, é possível pensar em uma educação como prática da liberdade, para uma sociedade livre, justa e solidária, com a inclusão dos migrantes na escola.
Houve conquistas nos campos jurídicos, legislativos e educacionais, intermediadas pelos migrantes e pela sociedade civil organizada para que a escola e a política educacional na cidade de São Paulo incluíssem no currículo, nos demais documentos e procedimentos escolares: os imigrantes , os outsiders e o seu habitus cultural, linguístico e familiar.
A escrita deste artigo se finaliza porque o texto “deve ter um fim” (Certeau, 1982, p. 94), mas a pesquisa deve continuar. Este trabalho antecede outros trabalhos de pesquisa. Pesquisar é uma atividade humana que nos humaniza e nos torna pessoas pesquisadoras.

Referência

ACNUR. ACNUR no Brasil.(s/d). Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil. Acesso em: 16 jul. 2024.
BOURDIEU, Pierre. A distinção: crítica social do julgamento. Porto Alegre: Souk, 2007.
BOURDIEU, Pierre. A miséria do mundo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
BOURDIEU, Pierre. Meditações pascalianas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Difusão Editorial: Lisboa, 1989.
BRAGA, Adriana de Carvalho Alves. Imigrantes latino-americanos na escola municipal de São Paulo: sin pertinências, sino equipaje. 2019. Tese (Doutorado em Educação, Arte e

História da Cultura) – Programa de Pós Graduação em Educação, Arte e Cultura, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em:https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pd
f. Acesso em: 24 set. 2023.
BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 01 set. 2023.
BRASIL. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&nu-

mero=13445&ano=2017&ato=fadMT RU5Ee-ZpWTbd4. Acesso em: 2 out, 2023.
BRASIL. Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=546476&filename= LegislacaoCitada%20PL%203059/2008#:~:text=Define%20a%20situa%C3%A7%C3%A3o%20jur%C3%ADdica%20do,Imigra%C3%A7%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%2 0provid%C3%AAncias. Acesso em: 01 set. 2023.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 2 out, 2024. BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/551350/publicacao/15786786. Acesso em: 20 jul. 2024. BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, 2008.
BRASIL. Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 2 out, 2024.
BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2298-rceb005-09&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 set. 2023.
CERTEAU, Michel de. A Escrita da História. Rio de Janeiro: Forense, 1982. CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean- Claude. A reprodução: elementos para a teoria de um sistema de ensino. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. Os herdeiros: os estudantes e a cultura. Florianópolis: Editora da UFSC, 2015.
ELIAS, Norbet; SCOTSON, John. Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: WVA, 2000.
FREITAS, Marcos Cezar de. Diversidades Culturais, Deficiências e Inclusão: a potência curricular da Educação infantil. Debates em Educação, Maceió, Vol.13, Nº. 33 Ano 2021. Disponível em: https://doi.org/10.28998/2175-6600.2021v13n33p333-354. Acesso em: 2 abr. 2023.
FREITAS, Marcos Cezar de. Deficiências e diversidades: educação inclusiva e o chão da escola. São Paulo: Cortez Editora, 2022.
MAGALHÃES, Giovanna Modé; WALDMAN, Tatiana Chang. A educação escolar de refugiados e solicitantes de refúgio: um olhar exploratório sobre a cidade de São Paulo. MAZZA, D.; NORÕES, K.(orgs), 2016.
MAHER, Terezinha Machado. A Educação do Entorno para a interculturalidade e o

plurilinguismo. In: KLEIMAN, Angela; Cavalcanti, Marilda (Orgs.) Linguística Aplicada: faces e interfaces. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2007.
NASCIMENTO, Maria Leticia; MORAIS, Carolina Grandino Pereira de. (In) visibilidade das crianças imigrantes na cidade de São Paulo: questões para pensar a cidadania da pequena infância. Revista Espaço Pedagógico, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 437-458, 2020. DOI: 10.5335/rep.v27i2.11435. Disponível em: https://seer.upf.br/index.php/rep/article/view/11435. Acesso em: 20 jul. 2024.
NEPO – Núcleo de Estudos de População "Elza Berquó". Estudantes Imigrantes Internacionais no Brasil Matriculados no Ensino Básico, 2010-2019. Campinas, SP: NEPO/UNICAMP, 2023. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/ censo-escolar. Acesso em: 14 jul. 2024.
PERALVA, Angelina. Globalização, migrações transnacionais e identidades nacionais. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso: CEPLAN. 2008. Disponível em: https://fundacaofhc.org.br/files/papers/436.pdf. Acesso em: 2 set. 2023.
SÃO PAULO. Resolução SE nº 10 de 2 de fevereiro de 1995. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/10_1995.htm. Acesso em: 02 set. 2023.
SAYAD, Abdelmalek. A imigração ou os para-

doxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998.
SME - Secretaria Municipal de Educação. Currículo da Cidade: Orientações Pedagógicas – Povos Migrantes. 2ª edição. 2023. Disponível em: https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/acervo/curriculo-da-cidade-povos-migrantes-ori entacoes-pedagogicas. Acesso em: 20 jul. 2024.
SME - Secretaria Municipal de Educação. Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2016.
SME - Secretaria Municipal de Educação. Pareceres 2004. 2009. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=958. Acesso em: 25 nov. 2023.
SPIGOLON, Nina. Nunca voltamos, sempre chegamos – reflexões sobre processos e situações de deslocamentos fora do país de origem. In: MAZZA, Débora; NORÕES, Kátia (orgs). Educação e Migrações Internas e Internacionais: Um Diálogo Necessário. Jundiaí, Paco Editorial, 2016.